

**PARECER Nº 277/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 633/2002.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a imposição de fixação de indicação de informações detalhadas em todos os pontos de táxis localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A iniciativa visa identificar o número dos pontos e o número máximo de veículos que nele é permitido estacionar, para facilitar a vida dos usuários de táxis, e o usuário poderá encontrar em todos os pontos o número máximo de veículos estacionados.

Sendo assim se faz necessário a intervenção do Poder Legislativo a fim de introduzir normas capazes de sanar o referido problema.

A bem da verdade a propositura está devidamente amparada no artigo 13, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

**PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE,**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/4/03

Augusto Campos - Presidente

Goulart - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

Carlos A. Bezerra Jr. (contrário)

Celso Jatene

João Antonio